CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 21 DE MAIO DE 1.986-

-Altera disposições do Decreto Legislativo nº 74, de 23 de novembro de 1.982-

O Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 74, de 23 de novembro de 1.982, alterado pelo Decreto Legislativo nº 85, de 11 de setembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - **A verba de representação do Prefeito é fixada em 35 (trinta e cinco) MVR - Maior Valor de Referência"**

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 3º do Decreto Legislativo nº 74, de 23 de novembro de 1982, alterado pelo Decreto Legislativo nº 85, de 11 de setembro de 1984, ficando extinta a verba de representação do Vice-Prefeito.

Artigo 3º - As disposições do artigo 1º retroagem a 1º de janeiro de 1986, não alcançando o valor da verba de representação fixada pela Resolução nº 101, de 20 de novembro de 1984, que continuará correspondendo a 18 (dezoito) MVR - Maior Valor de Referência.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leme, 21 de maio de 1986.

Waldir José Baccarin
Presidente.

B.A.F.